

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

**RESOLUÇÃO Nº 05/2012 – GAB/SEMFAZ, de 13 de janeiro de 2012.**

*Disciplina os procedimentos de renovação da licença de funcionamento do exercício de 2012, e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

**Considerando** o disposto no art. 162, § 2º da Lei Complementar nº 199/2004, de 21.12.2004, que trata da renovação anual do Alvará de Funcionamento;

**Considerando** o dispositivo do Art. 165, § 1º da Lei Complementar nº 199/2004, de 21.12.2004, que reverbera: in verbis – “Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem possuir o Alvará de Funcionamento devidamente renovado. § 1º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a interdição do estabelecimento. (....)”

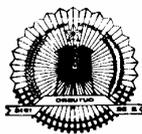
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que fica lançada a Taxa de Licença de Funcionamento Anual para o exercício de 2012, a todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Porto Velho, que tenham tido o respectivo lançamento da taxa de funcionamento regular no exercício de 2011, conforme cronograma de lançamento da licença de funcionamento anual/2012 – anexo II.

**§ 1º** As taxas de licença de funcionamento do exercício de 2012, para os casos previstos no caput do artigo terão prazo de vencimento similar a do exercício de 2011, em conformidade com as condições estabelecidas no Art. 2º da Resolução nº 05/2009 – GAB/SEMFAZ, de 27 de janeiro de 2009, referente ao prazo de validade do Alvará de Funcionamento que é de 01 (um) ano, contado a partir da data de vencimento da respectiva taxa.

**§ 2º** - A validade da licença de funcionamento nos casos em que a empresa tenha sido objeto de alteração de endereço será de um ano contado a partir da data do vencimento da respectiva taxa de licença de funcionamento, lançada em decorrência da alteração de endereço.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

**§ 3º** - Excetuam-se do lançamento da taxa de licença de funcionamento do exercício de 2012, os casos previstos no Art. 156, parágrafo único, da Lei Complementar nº 199/2004, desde que possuam o devido enquadramento homologado por ato do Secretário Municipal de Fazenda através de Certificado Declaratório de Reconhecimento de Não Incidência das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.

**§ 4º** - A expedição do Alvará – Licença de Funcionamento Anual - ficará condicionada a entrega de cópia autenticada do Certificado de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, respeitado o respectivo prazo de validade, conforme determinação do Termo de Ajuste de Conduta. Reg. MP nº. 2003001010002359, firmado em 04/11/2003, Art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 858/99.

**§ 5º** - O lançamento de ofício da taxa de licença de funcionamento anual não exime os estabelecimentos de posterior realização de inspeção fiscal, nem exclui a possibilidade de aplicação das sanções *cabíveis* previstas na legislação municipal.

**Art. 2º** - O lançamento da taxa de licença de funcionamento anual das pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Porto Velho, que se encontram no exercício de suas atividades sem a devida renovação da Licença de Funcionamento Anual, deverá ser precedido de vistoria a ser designada por ato da Direção do Departamento de Fiscalização de Taxas e/ou da Chefia da Divisão de Fiscalização de Alvará de Funcionamento, observados os critérios estabelecidos :

**I** - As vistorias designadas deverão observar se as características essenciais dos estabelecimentos constantes no cadastro econômico fiscal do município permanecem as mesmas conferidas por ocasião da outorga da licença, bem como, o cumprimento das exigências previstas nas legislações municipais pertinentes;

**II** - O lançamento da licença de funcionamento anual deverá ser realizado no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após realização do efetivo poder de polícia com a lavratura do Termo de Vistoria Fiscal;

**III** - As taxas de Licença de Funcionamento lançadas em decorrência da lavratura do Termo de Vistoria Fiscal terão o prazo de vencimento até o 30º (trigésimo) dia subsequente a data do lançamento no Sistema de Administração Tributária/SIAT;

**IV** – O Alvará de Funcionamento terá validade de 01 (um) ano contado a partir da data de vencimento da respectiva taxa.

**V** - O Departamento de Administração Tributária através da Divisão de Atendimento ao Contribuinte – DAC, deverá expedir a Licença de Funcionamento Anual, somente após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, conforme Art. 163 da Lei Complementar nº 199/2004;

**VI** - A expedição do Alvará – Licença de Funcionamento Anual - ficará condicionada a entrega de cópia autenticada do Certificado de Segurança do Corpo de Bombeiros

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

Militar de Rondônia, respeitado o respectivo prazo de validade, conforme determinação do Termo de Ajuste de Conduta. Reg. MP nº. 2003001010002359, firmado em 04/11/2003, Art. 1º e 2º da Lei Estadual nº. 858/99;

**VII** - As designações deverão ser expedidas, observada a programação anual de fiscalização, e a ordem de vigência dos licenciamentos conforme relatório gerencial emitido pelo Sistema Integrado de Administração Tributaria.

**VIII** – As taxas de Licença de Funcionamento, quando não lançadas de ofício, deverão, obrigatoriamente, serem lançadas mediante lavratura do Termo de Vistoria Fiscal;

**§ 1º** – Fica facultada a Divisão de Fiscalização de Alvará de Funcionamento/DIFAF, com homologação do Departamento de Fiscalização de Taxas/DEFT, na impossibilidade de se realizar diligência incontinenti, e excepcionalmente nos casos dos estabelecimentos sediados nos Distritos do município de Porto Velho, e daqueles que possuam o reconhecimento de não incidência das taxas de Poder de Polícia, proceder à liberação da renovação da Licença de Funcionamento Anual, cujo lançamento das respectivas taxas dar-se-á mediante a lavratura do Termo de Vistoria Fiscal acompanhado do Termo de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo Único, desta Resolução.

**§ 2º** - O lançamento de ofício da taxa de Licença de Funcionamento Anual não exige os estabelecimentos de posterior realização de inspeção fiscal, nem exclui a possibilidade de aplicação das sanções *cabíveis* previstas na legislação municipal.

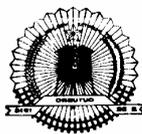
**Art. 3º** - As pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Porto Velho, que se encontram no exercício de suas atividades sem a devida renovação da Licença de Funcionamento Anual, no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir do vencimento da respectiva Licença de Funcionamento Anual de 2012, terão suas inscrições municipais previamente suspensas junto ao Sistema Integrado de Administração Tributaria até a sua efetiva regularização, conforme cronograma de suspensão da inscrição mobiliária - empresas sem licença de funcionamento anual/2012 / renovada – anexo III.

**Art. 4º** - O não cumprimento da exigência prevista no que concerne à renovação da licença de funcionamento anual, ensejará a aplicação imediata do Art. 165, §§ 1º e 2º, Art. 174, item VI, da LC nº 199/2004 - CTM, combinado com Art. 307, §§ 4º e 5º, da Lei 53-A/72.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Fazenda

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

**ANEXO I**

**MODELO DE FORMULARIO**

*Anexo á Resolução nº 05/2012*

**I – TERMO DE RESPONSABILIDADE.**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

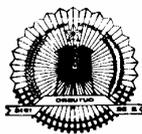
**ANEXO II**

*Anexo á Resolução nº 05/2012*

**CRONOGRAMA DE LANÇAMENTO DA LICENÇA DE  
FUNCIONAMENTO ANUAL - 2012**

<b>ALVARÁ VENCIDO EM</b>	<b>DATA VENCIMENTO</b>	<b>DATA P/LANÇAMENTO</b>
JAN/2012	De 01 à 31/01/2012	Até o dia 29/12/2011 – (quinta-feira)
FEV/2012	De 01 à 29/02/2012	Até o dia 02/01/2012 – (segunda-feira)
MAR/2012	De 01/ à 31/03/2012	Até o dia 01/02/2012 – (quarta-feira)
ABR/2012	De 01 à 30/04/2012	Até o dia 01/03/2012 – (quinta-feira)
MAI/2012	De 01 à 31/05/2012	Até o dia 02/04/2012 – (segunda-feira)
JUN/2012	De 01 à 30/06/2012	Até o dia 02/05/2012 – (quarta-feira)
JUL/2012	De 01 à 31/07/2012	Até o dia 01/06/2012 – (sexta-feira)
AGO/2012	De 01 à 31/08/2012	Até o dia 02/07/2012 – (segunda-feira)
SET/2012	De 01 à 30/09/2012	Até o dia 01/08/2012 – (quarta-feira)
OUT/2012	De 01 à 31/10/2012	Até o dia 03/09/2012 – (segunda-feira)
NOV/2012	De 01 à 30/11/2012	Até o dia 01/10/2012 – (segunda-feira)
DEZ/2012	De 01 à 31/12/2012	Até o dia 01/11/2012 – (quinta-feira)
JAN/2013	De 01 à 31/01/2013	Até o dia 03/12/2012 – (segunda-feira)

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

**ANEXO III**

*Anexo à Resolução nº 05/2012*

**CRONOGRAMA DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA –  
EMPRESAS SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL – 2012  
/RENOVADA**

<b>ALVARÁ VENCIDO EM</b>	<b>DATA VENCIMENTO</b>	<b>DATA P/SUSPENSÃO</b>
JAN/2012	De 01 à 31/01/2012	Até o dia 29/02/2012 – (quarta-feira)
FEV/2012	De 01 à 29/02/2012	Até o dia 30/03/2012 – (sexta-feira)
MAR/2012	De 01/ à 31/03/2012	Até o dia 30/04/2012 – (segunda-feira)
ABR/2012	De 01 à 30/04/2012	Até o dia 31/05/2012 – (quinta-feira)
MAI/2012	De 01 à 31/05/2012	Até o dia 29/06/2012 – (sexta-feira)
JUN/2012	De 01 à 30/06/2012	Até o dia 31/07/2012 – (terça-feira)
JUL/2012	De 01 à 31/07/2012	Até o dia 31/08/2012 – (sexta-feira)
AGO/2012	De 01 à 31/08/2012	Até o dia 28/09/2012 – (sexta-feira)
SET/2012	De 01 à 30/09/2012	Até o dia 31/10/2012 – (quarta-feira)
OUT/2012	De 01 à 31/10/2012	Até o dia 30/11/2012 – (sexta-feira)
NOV/2012	De 01 à 30/11/2012	Até o dia 28/12/2012 – (sexta-feira)
DEZ/2012	De 01 à 31/12/2012	Até o dia 31/01/2013 – (quinta-feira)

---